



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de fixar critério de paridade de gênero na elaboração, pelos Conselhos Federal e Seccionais, de listas constitucionalmente previstas para o preenchimento de cargos nos tribunais judiciários.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2022**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), a fim de fixar critério de paridade de gênero na elaboração, pelos Conselhos Federal e Seccionais, de listas constitucionalmente previstas para o preenchimento de cargos nos tribunais judiciários.



SF/22720.23496-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 54 e 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 54.** .....

.....

XIII – elaborar as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de âmbito nacional ou interestadual, compostas de advogados e advogadas, de forma paritária, que estejam em pleno exercício da profissão, vedada a inclusão de nome de membro do próprio Conselho ou de outro órgão da OAB;

.....” (NR)

“**Art. 58.** .....

.....

XIV – eger as listas, constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, compostas de advogados e advogadas, de forma paritária, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A baixa inserção feminina nos Tribunais brasileiros é um fato incontestável. Há dados que indicam que, nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, por exemplo, a proporção de desembargadoras que ingressaram nos Tribunais de Justiça por intermédio do quinto constitucional é inferior ao já reduzido percentual da totalidade de desembargadoras: entre aqueles que se tornaram desembargadores pelo quinto, apenas 17,5% eram mulheres em 2020<sup>1</sup>.

É possível dizer que essa realidade é um reflexo de estigmas seculares que impedem a participação feminina mais efetiva nas múltiplas relações cotidianas, notadamente nas Cortes de Justiça de nosso país, demonstrando que se faz necessário enfrentar ainda grandes desafios e percalços até que essa situação seja equalizada.

Na esteira da iniciativa tomada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, em 2020, adotou a paridade de gênero em seu sistema eleitoral na formação de chapas que disputaram as presidências dos conselhos regionais, em que foram compostas por, pelo menos, 50% de mulheres, estamos propondo uma singela, porém significativa medida para operar um significativo rearranjo na composição dos tribunais judiciários.

A ideia é que a composição das listas para o preenchimento dos cargos para os tribunais judiciários do nosso País seja organizada de forma paritária, com igualdade entre o número de advogados e advogadas, tanto para os tribunais nacionais, como para os interestaduais e estaduais.

---

<sup>1</sup> FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; ALMEIDA, Davi Everton Vieira de; DIAS, Thais Araújo, in *Igualdade de Gênero nos Tribunais pelo Quinto Constitucional: um Caminho pela Paridade no Sistema Eleitoral da OAB e a Participação Feminina nas Cúpulas Judiciais* (<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5289/pdf>, acessado em 25/3/2022).



Acreditamos que essa medida poderá resultar num importante passo para a quebra de algumas das barreiras que impedem que as mulheres ocupem, na proporção que merecem, os cargos de magistradas nos órgãos de cúpula do Judiciário brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/22720.23496-40

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>

- art54

- art58